



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.692, de 19 de setembro de 2019.

“Autoriza permuta de TERRENOS URBANOS que especifica, objetivando repor terreno particular utilizado pela municipalidade quando da construção do Parque Pirapitinga, no Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do Município de Catalão, UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Oscar Alves Leão, lado par, distante 146,63 metros da Rua Vereador Kaveffs Abrão, caracterizado como 1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 818, de 07/02/2018, com área de 193,90m², registrado no CRI local sob o nº R.1-56.845, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo TERRENO situado nesta cidade, na via Denominada “Acesso A” lado ímpar, distante 90,00 metros da Rua Vereador Kaveffs Abrão, caracterizado como 2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572, de 01/07/2019, com área de 193,90m², registrado no CRI local sob o nº R.1-58.857, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de SHEILA ZARIFE ABBUD DE AVELLAR.**

§1º - O terreno que passará a pertencer ao Município foi utilizado pelo Município, para compor a área do Parque Pirapitinga e a permutados

imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.



§2º - O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal